



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

sexta-feira, 11 de janeiro de 2019 - Ano 09 - nº 514-B



Atos, Editais  
e Avisos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS  
HUMANOS

### INFORMATIVO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 002/2019

Licitação nº 002/2019

Objeto: Registro de preços para aquisição parcelada de materiais de limpeza.

Licitação Tipo: Menor valor unitário

Regime de Execução: Entrega Parcelada/ Preço unitário.

Data de entrega dos envelopes e início dos trabalhos: 24/01/2019 às 09:00 horas.

Valor do edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um CD virgem pela empresa interessada ou através do e-mail licitacao@sumare.sp.gov.br, mediante solicitação.

Maiores informações e edital completo na Divisão de Licitações e Compras, na Rua João Jacob Rohwedder nº 41 - Centro - Sumaré/SP através do telefone (19) 3399-5300 das 08:30 às 16:30 nos dias úteis.

SUMARÉ, 11 DE JANEIRO DE 2019

HENRIQUE STEIN SCIASCIO  
SECRETÁRIO SMARH

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Sumaré, por meio da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento – Superintendência de Administração Tributária, após exaurimento dos demais meios possíveis, vem através do presente, com base no disposto nos artigos n.º 98, inciso IV e n.º 99, inciso IV da Lei Municipal n.º 2.244 de 13 de Dezembro de 1.990, que instituiu o Código Tributário do Município de Sumaré – CTMS, INTIMAR a empresa CORPLINE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, devidamente registrada junto ao Cadastro Mobiliário Municipal sob n.º 29.730.01-7, CNPJ sob n.º 10.351.276/0001-78, Inscrição Estadual sob n.º 671.099.770.116, com endereço cadastrado à Rua Olívia Jesus dos Santos, n.º 69 – Pq. Bandeirantes em Sumaré/SP, da lavratura da NOTIFICAÇÃO N.º 145 de 30/11/2018, objeto do Processo Administrativo n.º 21626/2018, que se encontra no Departamento de Fiscalização Tributária sito à Rua Ipiranga, n.º 73 – Centro – Sumaré/SP, onde estará disponível para vistas do interessado nos dias úteis, das 08h00 às 17h00. Ficará, portanto, a empresa NOTIFICADA a providenciar, no prazo de 20 (vinte) dias, a regularização das

obrigações acessórias e principais requeridas na referida notificação. Considerar-se-á o contribuinte cientificado para cumprimento das referidas obrigações a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia a contar da presente publicação. O não cumprimento, dentro do prazo estabelecido, implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação vigente. SUMARÉ, 10 de JANEIRO DE 2019 – DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA – Fiscal Municipal Responsável: Maria Cristina Rodrigues Mergulhão – Matrícula nº 014661.

### RESOLUÇÃO Nº 001, DE 11 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a Convocação da 5ª Conferência Municipal de Habitação do Município de Sumaré e dá outras providências.

A Secretaria Municipal Habitação de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidos por lei; e

Considerando os elementos constantes do protocolado nº 29.793/2017.

Considerando a permanente necessidade de construirmos para nossa cidade, a partir de um governo democrático, transparente e popular, uma política pública de habitação com programas e projetos habitacionais;

Considerando que surge a necessidade de discutir políticas públicas de habitação e regularização fundiária, bem como avaliar o desenvolvimento do plano municipal de habitação;

Considerando ainda que a cidade de Sumaré não pode ficar as margens das discussões dos grandes problemas enfrentados pela cidade na Região Metropolitana e dos objetivos que devem nortear a Política Pública Habitacional destinada, sobretudo, às famílias de baixa renda;

### RESOLVE:

Art. 1º - Fica convocada a 5ª Conferência Municipal de Habitação de Sumaré a se realizar no dia 16 de fevereiro de 2019, neste município.

Art. 2º - Serão, necessariamente, convidados a participar da Conferência convocada no artigo anterior os representantes dos Órgãos relacionados no artigo 6º da Lei Municipal nº 4545/2007, com direito a voz e voto, e também os representantes dos Órgãos relacionados o seu artigo 7º, com direito a voz.

Art. 3º - São objetivos da 5ª Conferência Municipal de Habitação:

I. Indicar e estabelecer diretrizes e prioridades para a definição das políticas públicas de habitação no município, bem como para o seu adequado planejamento e desenvolvimento;

II. Fomentar a discussão sobre modelos de políticas públicas, de utilidade e relevância pública vinculada a habitação, bem como ações, já desenvolvidas pela Administração Pública voltadas para habitação;

III. Fixar critérios para a eleição, bem como eleger os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, que integrarão o Conselho Municipal de Habitação.

Art. 4º - A 5ª Conferência Municipal de Habitação de Sumaré será presidida pela Secretária Municipal de Habitação.

Art. 5º - Ficam nomeados os seguintes membros que comporão a Comissão Organizadora da 5ª Conferência Municipal de Habitação de Sumaré;

I. Rozária Martins, RG 11.995.181-2

II. Douglas Aparecido de Oliveira, RG 24.895.397-7

III. Eliana Passos, RG 21.655.385.

IV. Valéria Regina Marangoni, RG 34.010.808-3

IV. Luís Carlos Gonçalves, RG 19.141.323

Parágrafo Único: caberá a Comissão Organizadora:

I. Elaborar propostas, metodologias e formas de divulgação da 5ª Conferência Municipal de Habitação de Sumaré;

II. Elaborar propostas de Regimento Interno a ser referendada pela 5ª Conferência Municipal de Habitação de Sumaré;

III. Elaborar propostas de critérios para a eleição dos membros da Conferência Municipal de Habitação a serem aprovadas pela 5ª Conferência Municipal de Habitação de Sumaré;

Art. 6º - As despesas decorrentes com a realização da 5ª Conferência Municipal de Habitação de Sumaré ocorrerão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Habitação, suplementadas, se necessárias.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sumaré, 11 de janeiro de 2019.

ROZÁRIA MARTINS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

### Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

**Paço Municipal** – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro – CEP: 13170-900 – Telefone: (19) 3399-5100  
**Prefeito Municipal:** Luiz Dalben – **Vice Prefeito:** Henrique Stein Sciascio – **Secretario de Comunicação:** José Vilalon – **Superintendente de Comunicação:** Wander Pessoa – **Gerente de Jornalismo:** Pâmela Paduan  
**Redação:** Mirian Cruz, Caroline Garbelini Dias, Danilo de Oliveira Pessoa – **Chefe de Gabinete:** Jefferson Lobo  
**Administrativo:** Anderson Silva – **Site:** www.sumare.sp.gov.br – **E-mail:** comunicacao@sumare.sp.gov.br

## **DIRETRIZES PARA O ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SUMARÉ**

### **JUSTIFICATIVA**

As pessoas com necessidades educacionais especiais têm assegurado pela Constituição Federal de 1988, artigo 205, o direito de todos à educação e o artigo 208, o atendimento educacional especializado e a inclusão escolar realizada em classes comuns cabendo ao AEE complementar ou suplementar à escolarização, que deve ser realizada preferencialmente na Sala de Recursos Multifuncionais da escola onde estejam matriculados ou em Centros de Atendimento Educacional Especializado. Esse direito também está assegurado na LDBEN – Lei nº 9.394/96 e parecer do CNE/CEB nº 17/01, Resolução CNE/CEB nº 02/01, Lei nº 10.436/02 e no Decreto nº 5.626/05.

A educação inclusiva constitui um paradigma educacional fundamentado na concepção de direitos humanos, que conjuga igualdade e diferença como valores indissociáveis, que avança em relação à ideia de equidade formal ao contextualizar as circunstâncias históricas da produção da exclusão dentro e fora da escola.

A Declaração de Salamanca (1994) afirma que todas as crianças têm necessidades e aprendizagens únicas, tem direito a frequentar a escola de sua comunidade, com acesso ao Ensino Regular, sendo que os Sistemas Educacionais devem implementar programas, considerando a diversidade humana e desenvolvendo uma pedagogia voltada para a criança.

O Plano Municipal de Educação de Sumaré (2015) prevê na Meta 14: Universalizar, para a população de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

### **I- OBJETIVO GERAL**

Oferecer atendimento Educacional Especializado aos alunos com necessidades educacionais especiais ou em investigação, que apresentam deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados nas classes comuns da Rede Municipal de Ensino de Sumaré, nas diversas áreas: intelectual, TEA, auditiva, visual, e ou física, provendo condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem no ensino regular.

### **II- OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- a) Atender alunos com necessidades educacionais especiais por profissionais (pedagogos) habilitados nas áreas de conhecimento específico: intelectual, auditivo e visual.
- b) Ofertar o atendimento educacional especializado multidisciplinar como o ensino de LIBRAS, Sistema Braille, Sorobam, comunicação alternativa, jogos pedagógicos, mobiliário adaptado e tecnologias assistivas, uma vez que favorece a autonomia pessoal e acessibilidade,

viabilizando a interação do sujeito com o mundo.

- c) Legitimar a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais matriculados nas classes comuns do ensino regular de forma que favoreça seu crescimento global.
- d) Promover ações educativas na área da Educação Especial;
- e) Oferecer atendimento de apoio pedagógico nas Salas de Recursos Multifuncionais aos alunos já avaliados em investigação de laudo ou diagnósticos;
- f) Atender os alunos sem laudo ou diagnóstico, com indicação de AEE para o Apoio Pedagógico.

### **III- CARACTERIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE SUMARÉ**

O AEE é uma forma de garantir que sejam reconhecidas e atendidas as particularidades de cada aluno com NEE ou em investigação de laudo ou diagnóstico, de forma complementar o ensino regular e não mais como substituto dele, como acontecia nas instituições especializadas e nas classes especiais.

*“... uma nova gestão dos sistemas educacionais prevê a prioridade de ações de ampliação do acesso à Educação, o desenvolvimento de programas para professores, a adequação arquitetônica dos prédios escolares para a acessibilidade. Preconiza também a organização de recursos técnicos e de serviços que promovam a acessibilidade pedagógica e nas comunicações aos alunos com necessidades educacionais especiais em todos os níveis, etapas e modalidades da educação.”  
(ALVES, 2006, p.11)*

Consideram-se Salas de Recursos, conforme Resolução SE 68/2017: Sala - espaço físico para a realização de atividades pedagógicas; Sala de Recursos - sala multifuncional para a realização de atividades referentes ao atendimento educacional especializado em turmas distintas compostas por alunos de acordo com suas necessidades.

Cabe à equipe gestora manter e disponibilizar os materiais necessários que compõe as Salas de Recursos Multifuncionais.

A Sala de Recursos Multifuncionais ofertará atendimento especializado aos alunos com Necessidades Educacionais ou sem laudo e em investigação, sendo oferecido preferencialmente no contra turno do ensino regular, podendo ser o atendimento individual ou em pequenos grupos com a quantidade mínima de um aluno e no máximo de 07 alunos da própria Unidade Escolar ou de outras escolas, conforme a carga horária do professor, duas horas/aula semanais de acordo com a Resolução SE 68/2017.

Funcionará em espaço próprio nas Escolas Municipais definidas pela Secretaria Municipal da Educação, em conformidade com a Resolução SE 68/2017.

Será indicado até 02 (dois) Supervisores e 01 (um) Professor Coordenador de Equipe especializado em DI, DA ou DV, para acompanhamento, orientação e avaliação específica do

Atendimento Educacional Especial e no mínimo um (01) Professor Formador especializado em DI, DA ou DV para atuar no CEFEMS.

Cabe ao professor, conforme anexo III da Lei Municipal nº 3.949/04 de 21 de julho de 2004:

*”O professor de Educação Especial deverá apresentar habilitação ou Especialização em Deficiência Mental, Deficiência Visual, Deficiência Auditiva ou com Distúrbios de Aprendizagem, dependendo da área de onde vai atuar.”*

O professor da Sala de Recursos Multifuncionais tem como função docente:

- a) Atuar nas atividades de complementação curricular específica do AEE;
- b) Atuar de forma colaborativa com o professor da classe comum para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do aluno com NEE ao currículo e a sua interação no grupo;
- c) Promover as condições de inclusão desses alunos em todas as atividades da escola;
- d) Orientar as famílias para o seu envolvimento e a sua participação no processo educacional;
- e) Informar a comunidade escolar a cerca da legislação e normas educacionais vigentes que asseguram a inclusão educacional;
- f) Participar do processo de identificação e tomada de decisões acerca do atendimento às necessidades especiais dos alunos;
- g) Preparar material específico para o uso dos alunos na Sala de Recursos Multifuncionais;
- h) Orientar a elaboração de material didático-pedagógico que possam ser utilizados pelos alunos nas classes comuns do ensino regular;
- i) Indicar e orientar o uso de equipamentos e materiais específicos e de outros recursos existentes para as famílias e a comunidade escolar;
- j) Articular com gestores e equipe escolar para que o Projeto Político Pedagógico se organize de forma a garantir a inclusão escolar, o acesso e permanência dos alunos com necessidades educacionais especiais na unidade escolar e o oferecimento do AEE e ofertar capacitação e ou formação continuada aos professores e equipe escolar.
- k) Realizar a avaliação pedagógica inicial dos alunos público-alvo da Educação Especial, dimensionando a natureza e o tipo de atendimento indicado, sinalizada pela SME;
- l) Elaborar relatório descritivo da avaliação pedagógica, sinalizando se o aluno será atendido no AEE e encaminhado a equipe multidisciplinar do CIRASE;
- m) Manter atualizados os registros de todos os atendimentos efetuados, conforme instruções estabelecidas para cada área destinada ao público alvo da Educação Especial (diários de classes, portfólio, prontuários e Plano Individual de Atendimento);
- n) Organizar e manter atualizado os materiais da caixa de avaliação;
- o) Participar das ações de formação continuada desenvolvidas pela unidade escolar ou promovidas por órgãos da SME.

**IV- Para ingresso e matrícula na Sala de Recursos Multifuncionais o aluno deve:**

- a) Estar matriculado e frequentando assiduamente a escola municipal em qualquer nível;
- b) Apresentar laudo de Necessidade Educacional comprovado no quadro definido pela SED (Secretaria Escolar Digital);
- c) Alunos que, após apresentar avaliação multidisciplinar, indicado como público alvo do AEE até que consiga um diagnóstico para laudo médico. Estes serão inseridos nas listas de chamadas, mas não serão matriculados na SRM.

**V- A oferta de atendimento especializado e encaminhamentos para as Salas de Recursos Multifuncionais:**

- Efetivar-se-á preferencialmente no contra turno do ensino regular;
- Atendimento individual ou em pequenos grupos, com mínimo de 02 (duas) aulas semanais de 50 minutos cada;
- Quantidade mínima de um (01) e no máximo de sete (07) alunos, conforme a carga horária do professor, não sendo inferior a 02 h/a semanais.

O encaminhamento dos alunos para atendimento deverá seguir as seguintes etapas:

- a) O professor do ensino regular apresenta a queixa através de relatório e encaminha para a gestão da Unidade Escolar;
- b) Se a Unidade Escolar possuir Sala de Recursos Multifuncionais, o professor do AEE agendará e realizará avaliação indicada pela equipe gestora, de acordo com a disponibilidade de horário.
- c) A Unidade Escolar que não possuir Sala de Recursos Multifuncionais, o relatório do professor da sala regular deverá ser encaminhado para o Núcleo de Inclusão que direcionará para a Escola Polo;
- d) O professor da Sala de Recursos avalia e pontua a necessidade de encaminhamento a outros profissionais (psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional) para avaliação no CIRASE, área da saúde e outros órgãos;
- e) O professor da Sala de Recursos Multifuncionais mantém em atendimento na pedagogia esses alunos, estimulando até que sejam concluídas as avaliações;
- f) Durante o período de avaliações no CIRASE, o aluno permanecerá em atendimento pedagógico na Sala de Recursos da UE;
- g) Caso a conclusão apresente uma Necessidade Educacional Especial, este deverá ser efetivamente matriculado na Sala de Recursos Multifuncionais de acordo com o código da necessidade ou relatório emitido pelo CIRASE;
- h) Caso o aluno seja encaminhado para alguma instituição que caracteriza AEE (APAE ou outra) o professor da Sala de Recursos Multifuncionais deverá ser comunicado e o aluno desligado da SRM;
- i) Se o aluno necessitar apenas de estimulação pedagógica, deverá participar do Projeto de



Apoio Pedagógico, cabe ao professor da SRM oferecer e garantir esse atendimento, pois não serão casos de reforço escolar;

- j) O aluno sem laudo de NEE, que estiver em atendimento com especialista no CIRASE (psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional) poderá receber o atendimento pedagógico no próprio Centro, deixando de frequentar a Sala de Recursos Multifuncionais da Unidade Escolar;
- k) Quando o aluno receber alta do atendimento do CIRASE e for diagnosticado com a necessidade de permanecer em Sala de Recursos, o centro indicará através de relatório descritivo para continuidade no atendimento na Unidade Escolar, com apoio pedagógico;
- l) Em caso de necessidade, o Atendimento Educacional Especializado poderá ser ofertado na modalidade itinerante.

## **VI- DA UNIDADE ESCOLAR**

Cabe a equipe gestora:

- a) articular com os professores da Sala de Recursos Multifuncionais cronograma de atividades e avaliações, incluindo reunião de pais, sondagens e demais atividades escolares;
- b) observar os diários de classe e Planejamento de trabalho do AEE;
- c) orientar e observar as práticas pedagógicas nas salas de aulas bem como as adequações curriculares necessárias aos alunos com NEE;
- d) manter atualizadas as matrículas nas Salas de Recursos Multifuncionais e cadastros na SED (Secretaria de Educação Digital);
- e) disponibilizar e manter os materiais e equipamentos destinados às Salas de Recursos enviados pelo MEC e ou adquiridos pela Unidade Escolar e ou Secretaria Municipal de Educação.

## **VII- PÚBLICO ALVO**

Os alunos atendidos nas Salas de Recursos Multifuncionais são aqueles que apresentam alguma necessidade educacional especial, temporária ou permanente, entre eles estão:

- Alunos com dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento que dificultam o acompanhamento das atividades curriculares;
- Alunos com dificuldades de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais;
- Alunos que evidenciam altas habilidades/ superdotação e que apresentem uma grande facilidade ou interesse em relação a algum tema ou grande criatividade/ talento específico;
- Alunos que enfrentam limitações no processo de aprendizagem devido a condições, distúrbios, disfunções ou deficiências, tais como: TEA (Transtorno do Espectro Autista), deficiência física, intelectual, entre outras síndromes ou patologias.
- Alunos que apresentam cegueira ou baixa visão;

- Alunos que apresentam surdez leve ou moderada, severa ou profunda.

### **VIII- CIRASE**

A Lei 3773/03 e suas alterações que estrutura e organiza o magistério público do município de Sumaré, define em seu artigo 24:

Unidade de Atendimento de Apoio ao Magistério – CIRASE – CENTRO INTEGRADO DE RECURSOS DE APRENDIZAGEM E SAÚDE ESCOLAR, atende crianças com distúrbios de aprendizagem escolar, podendo funcionar com classes de atendimento de alunos de Educação Especial, subordinado à Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Sumaré desde 15/08/91.

Tem como objetivo, oferecer apoio aos alunos da Rede Municipal de Ensino com dificuldades e/ou distúrbios de aprendizagem, que estejam matriculados na Educação Infantil ou Ensino Fundamental de 9 anos no ciclo I (5º ano).

Atuar em parceria com Unidades Escolares visando à aquisição e o desenvolvimento das potencialidades do aluno, facilitando a socialização e conduzindo-o ao aprendizado pleno.

Avaliação diagnóstica e preventiva de alunos que durante o processo educacional apresentam dificuldades de aprendizagem vinculadas a uma causa orgânica específica ou relacionadas a transtornos psicológicos, disfunções, limitações ou deficiências, bem como altas habilidades/superdotação.

Os procedimentos terapêuticos e preventivos no Centro têm como objetivo viabilizar o acesso e permanência, com qualidade, dos alunos que apresentam manifestações de comportamentos atípicos e quadros psicológicos, fonoaudiológicos, neurológicos, psiquiátricos e de Necessidades Educacionais Especiais na escola.

### **IX- ENCAMINHAMENTOS AO CIRASE**

Os encaminhamentos ao CIRASE deverão seguir o seguinte protocolo:

- a) O professor (a) da Sala de Recursos avalia o aluno e sugere através de relatório em qual área específica deverá ser encaminhado (psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional) e remete ao Núcleo de Inclusão;
- b) O Núcleo de Inclusão cadastra do aluno e envia ao CIRASE para triagem e providências;
- c) Quando a equipe multidisciplinar do CIRASE indicar que o aluno apresenta alguma NEE, deverá informar por relatório descritivo ao Núcleo de Inclusão e a Unidade Escolar para cadastro na SED e matrícula na Sala de Recursos;
- d) A equipe multidisciplinar do CIRASE indica em quais especialidades o aluno deverá passar por atendimento (psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e pedagogia), sendo que o mesmo poderá se necessário, passar por todos os profissionais;
- e) O CIRASE envia ao Núcleo de Inclusão e as Unidades Escolares os relatórios descritivos com a conclusão das avaliações e orientações, bem como os relatórios com alta ou cancelamentos de atendimentos;
- f) O aluno que necessitar de atendimento especializado em instituição (APAE, Pestalozzi) o Centro deverá remeter o relatório descritivo ao Núcleo de Inclusão que encaminhará para a entidade sugerida.

## **X- INDICADORES PARA AVALIAR A QUALIDADE DE ATENDIMENTO NAS SALAS DE RECURSOS E CIRASE**

O Núcleo de Inclusão disponibilizará indicadores para avaliar a qualidade do Atendimento Educacional Especializado ofertado aos alunos nas Salas de Recursos Multifuncionais e CIRASE, bem como dos demais profissionais da Unidade Escolar.

## **XI- ESCOLAS CONTEMPLADAS COM A IMPLANTAÇÃO DAS SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS (ATENDIMENTO PRÓPRIO E POLOS)**

- 1- EMEF Profª Anália de O. Nascimento (EM Bandeirantes, EM São Judas Tadeu, EM Jardim Bom Retiro)
- 2- EMEF Antonietta Cia Viel (EM Mundo Alegre da Criança)
- 3- EMEF Profª Eliana M. Vaughan
- 4- EMEF Profª Flora Ferreira Gomes (EM Maria Antonia, EM Alcione Ap. Ferreira Pereira)
- 5- EM Alfredo Castro Donaire
- 6- EM André de Nadai (EM CAIC André de Nadai)
- 7- EM Jardim Lúcia
- 8- EM Jardim Denadai
- 9- EM Oswaldo Roncolato (EM Magdalena M. V. Calegari)
- 10- EM Pq. das Nações
- 11- EM Profª Neusa de Souza Campos (EM Martha S. Domingues)
- 12- EM Profª Nilza Thomazini (EM Parque Residencial Regina)
- 13- EM Ramona C. Pinto (EM Lasquinha de Gente)
- 14- EM Sabidinho (EM Borboletinha Azul, EM Arco Íris, EM Reino Alegre da Garotada)
- 15- EM José de Anchieta (EM Leandro Franceschini)
- 16- EMEF Antonio Palioto (EM Santo Tomazin, EMEFr Maria Aparecida de Jesus Segura)
- 17- EM Palhacinho Dengoso (Em Visconde de Sabugosa)
- 18- EMEFr Dona Augusta Ravagnani Basso

### **Observações:**

- Se necessário, conforme a demanda e espaço físico, outras Unidades Escolares poderão ser contempladas com Sala de Recursos Multifuncionais.
- Documento elaborado pela Secretaria Municipal de Educação/Núcleo de Inclusão e revisado pelas gestoras do CIRASE e Formadora do CEFEMS.



## XII- BIBLIOGRAFIA

ALVES, Denise de Oliveira. **Sala de Recursos Multifuncionais: espaço para atendimento educacional especializado**; elaboração Denise de Oliveira Alves, Marlene de Oliveira Gotti, Claudia Maffini Griboski, Claudia Pereira Dutra – Brasília: MEC, Secretaria de Educação Especial.

BRASIL. **Parâmetros Curriculares Nacionais**. Adaptações Curriculares. Estratégias para a Educação de Alunos com Necessidades Especiais. Brasília, MEC/SEF/SEESP, 1999.

BRASIL. **Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília: MEC/SEE, 2008.

BRASIL/SEESP. **Nota Técnica – SEESP/ GAB nº 09/2010**. Centro de Atendimento Educacional Especializado.

BRASIL/ SEESP. **Nota Técnica – SEESP/ GAB nº 11/2010**. Atendimento Educacional Especializado.

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei de Diretrizes e Bases da Educacional Nacional**, nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

BRASIL. **Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica**. Brasília. Ministério da Educação/ Secretaria de Educação Especial, 2001.

BRASIL. **Lei 13.146 – Lei Brasileira de Inclusão**. Brasília 06/07/2017

BRASIL/ SEESP. **Resolução SE 68, de 12-12-2017**, Dispõe sobre o atendimento educacional aos alunos, público-alvo da Educação Especial, na rede estadual de ensino.

FILHO. Teófilo Alves Galvão; DAMASCENO, Lucian Lopes. **Tecnologias Assistivas para autonomia do aluno com necessidades educacionais especiais**. Inclusão: Revista da Educação Especial, Brasília, v.1, p. 25-32, ago/2006.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. BRASIL. **Diferentes Diferenças: Educação de qualidade para todos**. São Paulo: Editora Publisher, Brasil, 2006.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA. BRASIL. **Nota Técnica nº 04/2014. SECADI/ DPEE** de 23 de janeiro de 2014.

SUMARÉ. **PME – PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SUMARÉ**, Prefeitura Municipal de Sumaré/ Secretaria Municipal de Educação. Sumaré/2015.

SUMARÉ. **Lei 3773/2003** – Prefeitura Municipal de Sumaré/ Secretaria Municipal de Educação. Sumaré/2003.


**Portarias, Leis  
e Decretos**

**MUNICÍPIO DE SUMARÉ**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
GOVERNO E PARTICIPAÇÃO  
CIDADÃ**
**DECRETO Nº 10.444, DE 11 DE  
JANEIRO DE 2019.**

Autoriza a Fazenda Municipal a receber em doação pura e simples, sem encargos, os bens que menciona.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 22.743/2018.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica a Fazenda do Município de Sumaré autorizada a receber em doação pura e simples, sem quaisquer ônus ou encargos, da APM da E.M.E.F "NEUSA DE SOUZA CAMPOS", em conformidade com a legislação aplicável ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e demais normas pertinentes à matéria, os equipamentos abaixo relacionado:

Qtde. / Equipamento / Nota Fiscal / Valor unitário / Valor total

01  
Gabinete Aerocool ATX V3X WINDOW BLACK  
32244  
155,00  
155,00

01  
FONTE ATX FORTREK 200W 20+4P  
32244  
46,50  
46,50

01  
GRAVADOR DVD INTERNO DVD -RW ASUS  
BLACK  
32244  
85,00  
85,00

01  
HD SSD KINGSTON 120 GB UV 400 SATA3 SUV  
400537/120G  
32244  
220,00  
220,00

01  
MEMORIA 4GB DDR4 CRICIAL 2400 MHZ  
32244  
285,00  
285,00

01  
PLACA MAE GIGABYTE GA H110 M M2 DCR-E  
2017/11250-4  
32244  
378,65  
378,65

01  
PROCESSADOR INTEL BX 80662 G4400 BOX

(PENTIUM 3.30)  
32244  
279,50  
279,50

TOTAL R\$ 1.449,65

Parágrafo Único: O valor monetário está definido no Termo de Doação e na Nota Fiscal nº 32244, série 001, e será utilizado para a incorporação de bens ao Patrimônio Público desta Prefeitura Municipal de Sumaré, para uso exclusivo da E.M.E.F "NEUSA DE SOUZA CAMPOS", a qual cabe a responsabilidade pela guarda e conservação do mesmo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, de 10 de janeiro de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 10 de janeiro de 2019, no Paço Municipal e, em 11 de janeiro de 2019, no Diário Oficial do Município.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 10.445, DE 11 DE  
JANEIRO DE 2019.

Autoriza a Fazenda Municipal a receber em doação pura e simples, sem encargos, o bem que menciona.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 25.636/2018.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica a Fazenda do Município de Sumaré autorizada a receber em doação pura e simples, sem quaisquer ônus ou encargos, da APM da Escola "E.M. PARQUE BANDEIRANTES II", em conformidade com a legislação aplicável ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e demais normas pertinentes à matéria, o equipamento abaixo relacionado:

Qtde. / Equipamento / Nota Fiscal / Valor unitário / Valor total

01  
ROÇADEIRA GASOLINA 43 CC GR - 430  
43.731  
R\$ 694,74  
R\$ 694,74

R\$ 694,74

Parágrafo Único: O valor monetário está definido no Termo de Doação e na Nota Fiscal nº 32244, série 001, e será utilizado para a incorporação de bens ao Patrimônio Público desta Prefeitura Municipal de Sumaré, para uso exclusivo da Escola Municipal PARQUE BANDEIRANTES II, a qual cabe a responsabilidade pela guarda e conservação do mesmo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, de 11 de janeiro de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 11 de janeiro de 2019, no Paço Municipal e, em 11 de janeiro de 2019, no Diário Oficial do Município.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 10.446, DE 11 DE  
JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a Autorização para Funcionamento do COLÉGIO MONTANARO DE ENSINO INFANTIL LTDA.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando a Deliberação CEE nº 138/2016, indicação CEE nº 04/99 e a disposição da Lei Federal nº 9394/96; e ainda;

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 27.275/2018.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento do "COLÉGIO MONTANARO DE ENSINO INFANTIL LTDA", inscrita sob o CNPJ nº 13.062.285/0002-18, localizada na Rua José Xavier de Souza nº 224 - Jardim Luiz Cia - Município de Sumaré/SP - CEP 13.176-206, com o Curso de Ensino de Educação Infantil, aprovado o seu Regimento Escolar e homologados a Proposta Pedagógica e o Plano de Gestão.

Parágrafo Único: A Escola ora criada terá nome fantasia: "COLÉGIO PEQUENO APRENDIZ - UNIDADE II."

Art. 2º - Os responsáveis pelo Estabelecimento de ensino, ficam obrigados a manter adequados seus Relatórios, Regimento Escolar, Proposta pedagógica, Plano Escolar, as instruções relativas ao cumprimento da Lei nº 9394/96, às normas baixadas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação e à Legislação Estadual, pertinente à rede de Ensino Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de dezembro de 2018.  
Município de Sumaré, 11 de janeiro de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 11 de janeiro de 2019, no Paço Municipal, e em 11 de janeiro de 2019, no Diário Oficial do Município.

EDER LÁZARO CASTRO RUZZA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 10.447, DE 11 DE  
JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a Autorização para Funcionamento da E.E.I. A.S. DE OLIVEIRA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições



que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando a Deliberação CEE nº 138/2016, indicação CEE nº 04/99 e a disposição da Lei Federal nº 9394/96; e ainda;

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 25.667/2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento da "ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL A.S. DE OLIVEIRA", inscrita sob o CNPJ nº 31.207.326/0001-18, localizada na Rua Rua Jacob Emygdio de Oliveira nº 427 - Alto de Sumaré - Município de Sumaré/SP - CEP 13.175-470, com o Curso de Ensino de Educação Infantil, aprovado o seu Regimento Escolar e homologados a Proposta Pedagógica e o Plano de Gestão.

Parágrafo Único: A Escola ora criada terá nome fantasia: "NOVO TRAÇO ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL."

Art. 2º - Os responsáveis pelo Estabelecimento de ensino, ficam obrigados a manter adequados seus Relatórios, Regimento Escolar, Proposta pedagógica, Plano Escolar, as instruções relativas ao cumprimento da Lei nº 9394/96, às normas baixadas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação e à Legislação Estadual, pertinente à rede de Ensino Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de dezembro de 2018. Município de Sumaré, 11 de janeiro de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 11 de janeiro de 2019, no Paço Municipal, e em 11 de janeiro de 2019, no Diário Oficial do Município.

EDER LÁZARO CASTRO RUZZA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 10.448, DE 11 DE  
JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a Autorização para Funcionamento da E.C.B DO CARMO GIORGETTE ESCOLA INFANTIL.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando a Deliberação CEE nº 138/2016, indicação CEE nº 04/99 e a disposição da Lei Federal nº 9394/96; e ainda;

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 25.666/2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento da "E.C.B DO CARMO GIORGETTE ESCOLA INFANTIL", inscrita sob o CNPJ nº 30.461.770/0001-00, localizada na Rua Pastor Santino Soares da Silva nº 422 -Jardim Santa Catarina - Município de Sumaré/SP - CEP 13.180-151, com o Curso de Ensino de Educação Infantil, aprovado o seu Regimento Escolar e homologados a Proposta Pedagógica e o Plano de Gestão.

Parágrafo Único: A Escola ora criada terá nome fantasia: "EDUCAÇÃO INFANTIL DOCE ENCANTO." Art. 2º - Os responsáveis pelo Estabelecimento de ensino, ficam obrigados a manter adequados seus Relatórios, Regimento Escolar, Proposta pedagógica, Plano Escolar, as instruções relativas ao cumprimento da Lei nº 9394/96, às normas baixadas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação e à Legislação Estadual, pertinente à rede de Ensino Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de dezembro de 2018. Município de Sumaré, 11 de janeiro de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 11 de janeiro de 2019, no Paço Municipal, e em 11 de janeiro de 2019, no Diário Oficial do Município.

EDER LÁZARO CASTRO RUZZA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 003, DE 10 DE  
JANEIRO DE 2019.

Exonera servidor detentor do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, o servidor ALEXANDRE JOSÉ CECÍLIO, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.614.224, do cargo em provimento comissão, de Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Sumaré - ARS, com efeito a partir de 03 de janeiro de 2019.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 10 de janeiro de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de janeiro de 2019 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 004, DE 10 DE  
JANEIRO DE 2019.

Nomeia servidor para o exercício do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, ALEXANDRE JOSÉ CECÍLIO, portador da Cédula de Identidade RG. nº 13.614.224, para o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de GERENTE DE PROGRAMAS E PROJETOS ESTRATÉGICOS, REF PMSC-01, subordinado ao Gabinete do Prefeito, com efeito retroativo a 03 janeiro de 2019.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 10 de janeiro de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de janeiro de 2019 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 005, DE 10 DE  
JANEIRO DE 2019.

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado PMS nº 24.627/18. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o Decreto Municipal nº 10.390/18;

Considerando os elementos constantes no Protocolado - PMS nº 24.627/18;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância para apurar os fatos noticiados no Protocolado - PMS nº 24.627/18, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Ricardo Yanssen Capelato
- Marlúcia dos Santos Gonçalves Vieira
- Hélio Zanine Martins

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 10 de janeiro de 2019.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de janeiro de 2019 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

**EDER LAZARO CASTRO RUZZA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 006, DE 10 DE  
JANEIRO DE 2019.

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado PMS nº 26.412/18. -

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o Decreto Municipal nº 10.390/18;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 26.412/18;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 26.412/18, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Ricardo Yanssen Capelato  
- Cléber de Oliveira Silva  
- Renan Henrique Ribeiro Porcari

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 10 de janeiro de 2019.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de janeiro de 2019 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

**EDER LAZARO CASTRO RUZZA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 007, DE 10 DE  
JANEIRO DE 2019.

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado PMS nº 26.414/18. -

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o Decreto Municipal nº 10.390/18;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 26.414/18;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS

nº 26.414/18, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Ricardo Yanssen Capelato  
- Cléber de Oliveira Silva  
- Hélio Zanine Martins

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 10 de janeiro de 2019.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de janeiro de 2019 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

**EDER LAZARO CASTRO RUZZA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 008, DE 10 DE  
JANEIRO DE 2019.

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado PMS nº 19.190/15. -

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o Decreto Municipal nº 10.390/18;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 19.190/15;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 19.190/15, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Alvaro Stein Neto  
- Ricardo Yanssen Capelato  
- Edmir Rossi

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 10 de janeiro de 2019.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de janeiro de 2019 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

**EDER LAZARO CASTRO RUZZA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 009, DE 10 DE  
JANEIRO DE 2019.

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado PMS nº 9.204/18. -

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o Decreto Municipal nº 10.390/18;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 9.204/18;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 9.204/18, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Marcos Freitas  
- Ricardo Yanssen Capelato  
- Edmir Rossi

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 10 de janeiro de 2019.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de janeiro de 2019 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

**EDER LAZARO CASTRO RUZZA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 010, DE 10 DE  
JANEIRO DE 2019.

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado PMS nº 13.713/15. -

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o Decreto Municipal nº 10.390/18;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 13.713/15;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 13.713/15, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Marcos Freitas  
- Ricardo Yanssen Capelato  
- Edmir Rossi

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 10 de janeiro de 2019.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em



11 de janeiro de 2019 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

**EDER LAZARO CASTRO RUZZA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

**PORTARIA Nº 011, DE 10 DE JANEIRO DE 2019.**

Substitui membro da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº 379/18, alterada pela Portaria nº 951/18, e dá outras providências. -

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o Decreto Municipal nº 10.390/18;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 21.806/2017;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Substituir na Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 379, de 02 de maio de 2018, alterada pela Portaria nº 951/18, o membro Augusto Cerdeirinho de Almeida, por Hélio Zanine Martins

Parágrafo Único: Em face da substituição determinada pelo caput deste artigo, a referida Comissão fica assim constituída sob a presidência do primeiro, com os seguintes membros:

- Cleber Oliveira Silva
- Hélio Zanine Martins
- MarluCIA dos Santos Gonçalves Vieira

Art. 2º - Autorizar, em face da substituição do membro a prorrogação do prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 10 de janeiro de 2019.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de janeiro de 2019 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

**EDER LAZARO CASTRO RUZZA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

**PORTARIA Nº 012, DE 10 DE JANEIRO DE 2019.**

Cessa o afastamento não remunerado, da servidora concursada, concedido através da Portaria nº 938/18, e dá outras providências.-

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando a Portaria nº 938/18, que concedeu o afastamento não remunerado a servidora Regina Maria Nascimento de Souza;

Considerando o § 3º, do artigo nº 195 da Lei Municipal nº 4967/10;

Considerando, os elementos constantes no protocolado PMS nº 21.457/18;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Cessar, com efeito retroativo a 07 de janeiro de 2019, o afastamento não remunerado concedido através da Portaria nº 938/18, da servidora REGINA MARIA NASCIMENTO DE SOUZA, portadora da Cédula de Identidade RG. 39.137.669-X, titular do cargo de PROFESSOR MUNICIPAL II E, REF. PMS-MG06, subordinada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Determinar o retorno da servidora em tela à suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação, na data citada no artigo 1º.

Parágrafo Único: O Departamento de Gestão de Pessoas registrará a posse da servidora em livro próprio e organizará prontuário funcional mantendo-o sob guarda.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 10 de janeiro de 2019.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de janeiro de 2019 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

**EDER LAZARO CASTRO RUZZA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

**PORTARIA Nº 013, DE 10 DE JANEIRO DE 2019.**

Prorroga afastamento sem remuneração, a pedido, do servidor concursado, e dá outras providências. -

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo, nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e, Considerando o disposto no artigo 195, “caput”, da Lei 4967/2010;

Considerando a Portaria nº 462, de 05 de junho de 2018; que concedeu afastamento ao servidor Edson Dell Antonio;

Considerando os elementos constantes do protocolado PMS nº 5623/18;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Prorrogar, a pedido, o afastamento das atividades, do servidor concursado EDSON DELL ANTONIO, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.416.966-2, matrícula 11572, do cargo de CIRURGIÃO DENTISTA SMS C, REF. SMS-70, subordinado a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – O afastamento, sem remuneração, do servidor será prorrogado pelo prazo de 02 (dois) anos, com efeito retroativo a 01 de dezembro de 2018. No decorrer deste período, o referido servidor deverá contribuir para o Regime Próprio de Previdência – SUMPREV, com percentual relativo a parte do segurado e o Município com o percentual relativo a parte patronal.

Art. 2º - O requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotar as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que tange aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Município de Sumaré, 10 de janeiro de 2019.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de janeiro de 2019 no Paço Municipal, e no Semanário Oficial do Município.

**EDER LAZARO CASTRO RUZZA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

**PORTARIA Nº 014, DE 10 DE JANEIRO DE 2019.**

Nomeia membros para compor a Comissão de Avaliação de Convênios. -

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando a necessidade de se estabelecer um maior controle na execução dos convênios mantidos com o Município e outros órgãos da administração direta e indireta de outras esferas governamentais;

Considerando a necessidade da adoção de critérios únicos, dentro dos princípios aludidos no artigo 37 da Constituição Federal, notadamente o da moralidade e eficiência

Considerando que a padronização de controle dos convênios e respectivas execuções tem se mostrado a forma mais adequada nos procedimentos públicos;

Considerando as mudanças nos governos federal e estadual, com novos gestores indicados para a gestão dos convênios já existentes;

Considerando os elementos constantes no M.I. Gabinete 001/19;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear a Comissão de Avaliação dos Convênios abaixo citados:

- Construção de Creche no Jd. Lucélia
- Construção de Escola do Jd. Orquidea
- CEU – Centro de Esporte Unificado
- ETEC – Escola Técnica
- CIE – Centro de Iniciação ao Esporte
- FAR – Residencial Emílio Bosco e Residencial Jardim das Estâncias (Região Matão), Residencial Jardim das Águas (Região Nova Veneza), Residencial Itália (Região Área Cura)

Art. 2º - A Comissão deverá ser composta por 07 integrantes, a saber:

- Paulo Sciascio Neto – SMCEL
- Eder Lazaro Castro Ruzza – SMGCP
- Monis Marcia Soares – SMFO
- Mirela Hernandes Cia Medeiros – SME
- Henrique Stein Sciascio - SMARH
- Eder Lazaro Castro Ruzza - SMO
- Waldemir Moreira dos Reis Junior - PGM

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 10 de janeiro de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de janeiro de 2019 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 015, DE 10 DE  
JANEIRO DE 2019.

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado PMS nº 25008/18. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o Decreto Municipal nº 10.390/18; Considerando os elementos constantes no Protocolado - PMS nº 25008/18;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância para apurar os fatos noticiados no Protocolado - PMS nº 25008/18, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Ricardo Yanssen Capelato  
- Hélio Zanini Martins  
- Cleber de Oliveira Silva

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 10 de janeiro de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de janeiro de 2019 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 016, DE 10 DE  
JANEIRO DE 2019.

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado PMS nº 117/19. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o Decreto Municipal nº 10.390/18;

Considerando os elementos constantes no Protocolado - PMS nº 117/19;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância para apurar os fatos noticiados no Protocolado - PMS

nº 117/19, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Ricardo Yanssen Capelato  
- Cleber de Oliveira Silva  
- Luiz Carlos Baptista

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 10 de janeiro de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de janeiro de 2019 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 017, DE 10 DE  
JANEIRO DE 2019.

Exonera servidora detentora do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Exonerar do serviço público, a servidora FRANCIELE PEREIRA MONTEIRO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 36.325.067-0, do cargo em provimento comissão, de COORDENADOR REGIONAL, REF. PMSC-10, subordinada a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a partir de 11 de janeiro de 2019.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 10 de janeiro de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de janeiro de 2019 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ